

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: **“Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão atuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento”**.

Desta feita, estando analisada e aprovada a presente demanda (cadastrado no SIAG nº 1000081/2024), em face aos expedientes vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para Contratação da Empresa Pública MTI – Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação conforme proposta comercial de serviços nº 021/2024, realizada em 10/06/2024 referente a prestação de serviços corporativos de tecnologia da informação e comunicação, a fim de atender ao DETRAN/MT, englobando os serviços de infraestrutura, plataforma Detrannet, Prova Teórica, Laudo Prova Prática e Outras aplicações.

Cuiabá-MT, 31 de julho de 2024.

Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Matrícula: 291272

Cargo: PRESIDENTE

